



245

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Viôla, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI N.769/99

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de PIEDADE DE PONTE NOVA, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º. - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder e pagar no exercício de 2000, a título de Subvenções Sociais para as Entidades que comprovem seu reconhecimento como de utilidade pública, com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais.

Art. 2º. - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título, a Empresa de fins lucrativos, salvo quando se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em Lei Especial.

Art. 3º. - Somente as Instituições cujas as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, terão os benefícios desta Lei.

Art. 4º. - A concessão de subvenções visa a prestação de serviços essenciais de assistência médica, hospitalar e educacional.

Art. 5º. - Ficam subencionadas as seguintes Entidades:

Associação de Assistência Social Creche D. Luíza Martins dos Passos40.000,00.

Art. 6º. - Poderão ser concedida Subvenção Social para outras Entidades que não as identificadas no artigo anterior, devendo ser elaborado anexo a esta Lei, especificando as Entidades e os respectivos valores concedidos.

Art. 7º. - Haverá prestação de contas dos benefícios autorizados nesta Lei a nos termos do competente convenio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF 18.316.257/0001-12

Telefone: PABX (031) 871-5146 — FAX: (031) 871-5200

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

Art. 6º. — Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova, 27/10/1999

Antonio Bayrink Bordoni

Prefeito Municipal